

## Recurso Administrativo

**Motivo: Inexequibilidade de Proposta**

À Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém  
Pregão Eletrônico nº 01/2024  
Processo Administrativo sob nº 1891/2024  
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

**Recorrente:** DOCTOR'S – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LDA, portadora do CNPJ sob nº 01.586.822/0001-69.

**Recorrido:** Câmara Municipal de Itanhaém / REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ sob nº 43.920.774/0001-43.

**Objeto do Certame Público:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

- **DOS FATOS**

O Recorrente vem, respeitosamente, apresentar **Recurso Administrativo** contra o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, uma vez que a proposta declarada vencedora, com valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, não observou os critérios de **exequibilidade** exigidos pela legislação aplicável e pelo edital do certame. O presente recurso tem como objetivo questionar a **regularidade da proposta** no pregão supracitado que ocorreu no datado dia 21 de novembro de 2024.

A proposta apresentada corresponde a **menos de 85%** do valor estimado de gasto pela Administração do órgão contratante, configurando **indícios de inexequibilidade**, o que inviabiliza de forma plena a garantia da execução adequada do objeto licitado.

- **DO DIREITO**

### 1. EXIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

O edital, em seus itens **6.7.3** e **6.9**, estabelece a necessidade de **comprovação da exequibilidade das propostas**. Contudo, não foram apresentadas justificativas ou planilhas detalhadas que demonstrem a capacidade da licitante vencedora de cumprir o contrato com os valores propostos.

#### 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

A nova Lei nº **14.133/2021** **exige** que as propostas apresentadas sejam **exequíveis** e compatíveis com o objeto licitado, no caso em tela: Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de Engenharia** de Segurança e Medicina do Trabalho. Ou seja, o valor mínimo de aceitação para a prestação do serviço no qual discorre o edital seria a importância de **R\$55.169,18** (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

O artigo 59, §1º, determina que, havendo indícios de inexequibilidade, a Administração Pública deve solicitar justificativas detalhadas e, se necessário, realizar diligências. Vide:

Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

III - apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e **serviços de engenharia**, serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- **Item 6.7.3:** **Propostas que apresentem preços inexequíveis devem ser desclassificadas.**
- **Item 6.9:** O pregoeiro pode **exigir planilhas e justificativas detalhadas** para análise da viabilidade.
- **Item 6.10:** A ausência de comprovação de viabilidade técnica implica na **desclassificação**.

Acórdão

[Acórdão 803/2024-TCU-Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Indexação

**Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.**

Enunciado

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à **licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.

A empresa no qual teve sua proposta analisada e aceita pelo órgão em questão, conforme documentos juntados em anexos a este recurso encontrasse sediada na cidade de **Capitolio, Minas Gerais**, cerca de 07 (sete) horas de distância.

Conforme consta no edital, os serviços dos quais a empresa precisa prestar são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	UN	1
2	Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)	UN	1
3	Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	UN	1
4	Elaboração, Atualização e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	UN	1
5	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	UN	110
6	Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	UN	110
7	Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	MÊS	12
8	Gestão de SST para o eSocial	MÊS	12

Sendo todos os serviços acima prestados pelo valor anual de **R\$10.578,00** (dez mil, quinhentos e setenta e oito reais).

---

Ressalta se que há um grave risco de execução deficiente por parte da empresa hora ganhadora, uma vez que ausente a comprovação da viabilidade pode resultar em **Rescisão contratual prematura**, prejudicando o interesse público. Assim como a **Contratações emergenciais onerosas**, que violam os princípios da economicidade e eficiência no que tange ao poder público.

Causando assim **Prejuízo à Administração**, visto que as propostas inexequíveis frequentemente resultam em serviços inadequados ou não concluídos, gerando custos adicionais e prejuízos ao erário público.

---

O edital deixa claro que **não é permitida a subcontratação** do objeto contratual. Essa proibição está expressa na Cláusula 4.3.1, onde se lê:

| **"Não é admitida a subcontratação do objeto contratual."**

Essa cláusula reflete a necessidade de que os serviços contratados sejam executados integralmente pela empresa vencedora, sem delegação a terceiros.

Devendo a empresa vencedora deve possuir estrutura e equipe própria para atender integralmente ao contrato, possuindo então: responsabilidade exclusiva, controle pela administração, e evitando riscos e incertezas.

- **DAS RAZÕES DO RECURSO**

1. **Inobservância do Percentual Mínimo**

A proposta vencedora não atinge o limite de **75% do valor estimado pela Administração**, configurando um caso claro de inexequibilidade.

2. **Ausência de Justificativas Técnicas**

Não há nos autos qualquer documentação ou planilha apresentada pela licitante vencedora que **comprove a viabilidade** da execução com os valores propostos, em desconformidade com os itens **6.9 e 6.10** do edital.

3. **Prejuízo ao Interesse Público**

Propostas inexequíveis comprometem a execução contratual e podem gerar onerosidade à Administração, caso seja necessária uma rescisão contratual ou contratação emergencial.



- **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- A desclassificação da proposta vencedora, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.7.3 e 6.9 do edital, assim como os demais já elencados no presente recurso.
- A convocação do segundo colocado sendo o mesmo dentro do mínimo legal para apresentação de documentação e, caso necessário, a realização de nova análise de exequibilidade.
- A notificação do recorrente sobre todas as etapas do presente recurso.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

**Itanhaém, 26 de novembro de 2024.**



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ CATARINO MIRANDA

Data: 25/11/2024 22:40:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Beatriz Catarino Miranda**

**CPF** [REDACTED]

**OAB/SP 475.213**

## PROCURAÇÃO

**DOCTOR'S - SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.586.822/0001-69, sediada na Avenida São Paulo, nº 707, Guilhermina, Praia Grande, CEP 11.701-665, devidamente representada por seu administrador(a) **JAYME DANTAS PIMENTA DE PÁDUA**, brasileiro, empresária, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado (a) à [REDACTED], nomeia e constitui sua bastante procuradora **Beatriz Catarino Miranda**, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] OAB/SP 475.213, para representar o interessado em processos licitatórios eletrônicos ou presenciais perante a Administração Pública, em qualquer modalidade de certame, qualquer nível e instância (Federal, Estadual e/ ou Municipal – direta ou indireta), plataforma, autarquias, com poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no certame.

A presente procuração terá validade pelo prazo de um ano a contar de sua emissão.

**Praia Grande/SP, em 19 de Novembro de 2024.**

JAYME DANTAS  
PIMENTA DE  
PADUA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JAYME DANTAS PIMENTA DE  
PADUA: [REDACTED]  
Dados: 2024.11.19 15:28:29 -03'00'

Outorgante: JAYME DANTAS PIMENTA DE PÁDUA  
CPF: [REDACTED]